



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos dez dias do mês de novembro do ano de 2020, às 09 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão designada pelo Portaria SEI nº 098/2020/SECULT, estavam presentes Juliano Vieira - matrícula nº 52040, Rebecka Hilda Rodrigues - matrícula nº 52696 e Juliana Cristina de Oliveira - matrícula nº 52.682, para verificação e análise dos Recurso Administrativo interpostos pelos proponentes à seguir relacionados: **1 - Adilson Schreiber Junior**, protocolado via e-mail, aos 05 dias do mês de novembro de 2020, às 18:02. I – DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso do senhor Adilson Schreiber Junior é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 9 do Edital. II – DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 06 de outubro de 2020, o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, tornou público e de conhecimento dos interessados, o Edital de Credenciamento nº 001/SECULT/2020 voltado à pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Joinville, interessadas em firmar com esta Administração Pública Municipal. As inscrições foram recebidas no período da 00:00 hora do dia 08/10/2020 a 23:59 hora do dia 28/10/2020. Em 04 de novembro de 2020 foi publicada ATA com o resultado das classificadas a partir da análise de documentação e da ficha de inscrição componente do processo, abrindo-se assim prazo de recurso de três dias úteis. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. Em suas razões recursais, o Recorrente alega que " (...) o Débito presente no sistema da Receita Federal é indevido, pelos seguintes fatos: a) na data de 30 de junho de 2020, Joinville e outras parte do estado de Santa Catarina foram atingidas por fenômeno climático ciclone, ocasionando infortúnios aos cidadãos atingidos; b) no dia 02 de julho de 2020, o ex-governador Carlos Moisés da Silva decretou estado de calamidade pública para diversos municípios de Santa Catarina, incluindo a cidade de Joinville (...); c) A Instrução Normativa da RFB nº 1243, de 25 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2012, na página 21, prorroga os prazos das obrigações acessórias, para o ultimo dia útil do terceiro mês subsequente ao prazo antes exigido, bem como cancela as multas por atraso na entrega de declarações - 1) Prazo original para entrega 30 de junho de 2020; 2) Novo prazo para entrega 30 de setembro de 2020. Ressaltando as bases legais a cima citada, e levando em conta que, a declaração do imposto de renda pessoa física referente a minha pessoa foi entregue 02/09/2020 às 17:25:09, podemos observar que a multa que consta como pendência no CPF em questão é indevida dentro das primícias da legislação brasileira. Buscando a regularidade da situação, perante ao órgão em questão, já tomei as medidas cabíveis para baixa do débito, levando em conta as medidas adotadas para evitar a propagação do Covid-19, encaminhando por e-mail a impugnação, bem como os demais documentos necessários para do e-mail atendimentoorfb.09@rfb.gov.br. Desta forma estou a aguardar a regularização da situação cadastral pelo Receita Federal do Brasil, ante a isso me precavendo também, com agendamento presencial caso necessário para o dia 003 de dezembro de 2020 às 09 horas e 10 minutos, através da senha AIM1, na Unidade da Receita Federal de Joinville. Enfim, solicito a reavaliação da decisão referente ao item 6.1.3 do edital de incentivo à cultura, vendo que a pendência relativa à minha inscrição é indevida, pois não auferi em nenhum momento a legislação imposta, bem como já houve solicitação de regularização junto ao órgão. MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Credenciamento nº 001/SECULT/2020 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que trata-se de recurso administrativo interposto pelo proponente senhor Adilson Schreiber Junior, contra decisão da Comissão de Credenciamento que inabilitou o projeto apresentando no Edital de Credenciamento nº 001/SECULT/2020. Sustenta em suas razões de recurso, em síntese, que a Certidão Positiva de Débitos da União é incorreta porquanto tem origem no atraso da entrega da declaração do Imposto de Renda relativo ao exercício de 2019, posto que foi desconsiderado a autorização de prorrogação da entrega. DA DECISÃO E FUNDAMENTOS. Em que pese os argumentos do ilustre proponente, seu recurso não merece prosperar. Isso porque não cabe a essa Secretaria Municipal de Cultura analisar os motivos do débito ou a (i)legalidade da dívida, atribuição esta

exclusiva do órgão que gerou a certidão positiva. Convém ainda registrar que o Recorrente não demonstrou qual o débito existente e tão pouco que esse é efetivamente o único débito federal existente. Por fim, há de ressaltar que o cumprimento dos itens editalícios é essencial na análise do processo. . **V - CONCLUSÃO.** **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de novembro de 2020 de considerar o pleiteante DESCLASSIFICADO para o Edital de Credenciamento nº 001/SECULT/2020.** 2 -**Marco Antonio Gonçalves Junior**, protocolado via e-mail, aos 09 dias do mês de novembro de 2020, às 20:54. **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso do senhor Marco Antonio Gonçalves Junior é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 9 do edital. **II – DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 06 de outubro de 2020, o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, tornou público e de conhecimento dos interessados, o Edital de Credenciamento nº 001/SECULT/2020 voltado à pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Joinville, interessadas em firmar com esta Administração Pública Municipal. As inscrições foram recebidas no período da 00:00 hora do dia 08/10/2020 a 23:59 hora do dia 28/10/2020. Em 04 de novembro de 2020 foi publicada ATA com o resultado das classificadas a partir da análise de documentação e da ficha de inscrição componente do processo, abrindo-se assim prazo de recurso de três dias úteis. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** Em suas razões recursais, o Recorrente alega que "por motivo de falta de atenção deixei de assinalar dois itens das declarações, venho através deste recursos afirmar com ciência e concordância todos os tópicos do Anexo I, assim, peço que considerem gentilmente pelo desculpas pelo equívoco. Este ano não tive o mérito artístico do projeto e nem o caráter emergencial para a manutenção da cadeia econômica artística que ele envolve. **MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Credenciamento nº 001/SECULT/2020 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por irregularidade relativa ao item 6.2.9. Diante disso, interpôs recurso que pleiteia a admissão de responsabilidade e solicita a alteração de informação na ficha de inscrição. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS.** As informações as quais não foram preenchidas eram consideradas pré-requisitos básicos para a inscrição ao processo sem as quais o proponente, por si só, se tornava inapto a participar do presente processo cabendo, neste sentido, ressaltar que o cumprimento dos itens editalícios é essencial na análise do processo, não havendo margem para interpretações ou inserções posteriores de novos documentos que alterem de modo significativamente o resultado final do pleito. **V - CONCLUSÃO.** **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de novembro de 2020 de considerar o pleiteante DESCLASSIFICADO para o Edital de Credenciamento nº 001/SECULT/2020.**



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Vieira, Gerente**, em 10/11/2020, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rebeka Hilda Rodrigues, Coordenador (a)**, em 10/11/2020, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina de Oliveira, Gerente**, em 10/11/2020, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

20.0.148803-8

7576535v11

7576535v11